



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02/3º PJ - Itaporanga/2024

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 97/2010, na Resolução CPJ nº 004/2013 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público “*zelar pela efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados*” na Constituição Federal, “*promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” e “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (artigo 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o inteiro teor dos artigos 9º e 10 ambos da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que para apurar qualquer ilícito previsto na Lei de Improbidade Administrativa pode o Ministério Público, de ofício ou mediante representação, instaurar “*inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado*” (artigo 22 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia apócrifa registrada na base de dados da Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba e nesta Promotoria de Justiça

como Notícia de Fato nº 001.2023.072207, na qual consta a informação de que o Município de Boa Ventura/PB editou a Lei Municipal nº 317/2017, que criou um programa de distribuição de renda para pessoas de 0 a 14 anos de idade, cujo custeio é realizado através do percentual de 1% do FPM, e o ente público não está realizando o pagamento aos beneficiários mesmo arrecadando valores para o referido programa, além de que os recursos estão sendo utilizados para outras finalidades;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 317/2017 instituiu o Programa de Renda Mínima no Município de Boa Ventura, de modo que o artigo 10 do citado diploma legal preceitua que para *“fazer face às despesas desta Lei, o Poder Executivo destinará o montante mensal correspondente a 1% (um por cento) das transferências mensais do FPM”*;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei Municipal nº 317/2017 possui a seguinte redação: *“As atribuições de pessoas físicas e jurídicas, assim como as transferências da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, serão depositadas em conta bancária do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal, em nome do Programa Renda Mínima do Município de Boa Ventura, e com responsáveis pela movimentação bancária designados pelo Prefeito Municipal”*;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Ventura/PB foi notificado, em duas oportunidades, para se manifestar sobre a denúncia e informar se os valores arrecadados estão sendo utilizados no programa assistencial, no entanto, não houve manifestação;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Ventura/PB vem reiteradamente se omitindo na prestação das informações solicitadas por este Órgão de Execução;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 5º da Resolução CPJ nº 004/2013, com o objetivo de investigar a arrecadação e destinação dos recursos previstos na Lei Municipal nº 317/2017, no ano de 2023, a análise das famílias cadastradas e os valores destinados a cada grupo familiar, bem como apurar a existência de atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeita Municipal de Boa Ventura/PB, Talita Lopes Arruda, e pelo gestor do programa indicado no artigo 12 da referida lei municipal, podendo, para tanto, requisitar informações e

documentos, realizar diligências necessárias para a apuração dos fatos, garantindo eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes à preservação da probidade administrativa e a defesa do patrimônio público, caso sejam necessárias.

Adotem-se as seguintes providências:

a) A autuação e registro do Inquérito Civil no sistema MPVirtual;

b) O envio, por meio eletrônico, de **extrato** da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do artigo 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 004/2013;

c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;

d) Adotem-se as seguintes providências:

d.1) **Oficie-se** à Câmara de Vereadores de Boa Ventura/PB para informar se a Lei Municipal nº 317/2017 ainda está em vigor, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a referida lei tenha sido revogada, deve a Casa Legislativa encaminhar o diploma normativo vigente.

d.2) **Notifique-se** a Prefeita Municipal de Boa Ventura requisitando a relação das famílias beneficiadas e os valores pagos com os recursos previstos na Lei nº 317/2017, no ano de 2023, os valores arrecadados no ano de 2023, o número da conta bancária para onde os recursos foram depositados/transferidos, no ano de 2023, e o nome do gestor dos recursos (artigo 12 da citada lei municipal), no prazo de 10 (dez) dias úteis. Consignar no expediente que os documentos e informações requisitadas são imprescindíveis para a tramitação deste inquérito civil e que o descumprimento da requisição implicará na apuração do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985.

Itaporanga/PB, data e assinatura eletrônicas.

Charles Duanne Casimiro de Oliveira
6º Promotor de Justiça Substituto